



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2411, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei reestrutura o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gotardo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde, constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e dos serviços públicos de saúde coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se ações e serviços públicos de saúde aquelas especificadas nas normas que regem sobre o assunto.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal da Saúde;

II – estabelecer e executar as políticas de aplicação dos seus recursos;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VI – submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações, conforme a exigibilidade de cada órgão;

Rua Prof. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800-000 Fone 34.3671.7244
Administração 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

VII – autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, assinar cheques, ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde;

VIII – acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo Municipal da Saúde; e

IX – solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, obedecendo ao disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4320 de 14 de março de 1964.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em consonância ao princípio da unidade orçamentária.

§3º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º Esta lei entra em a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 800/92.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 20 de fevereiro de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal